



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
PODER LEGISLATIVO  
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001  
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

**2ª COMISSÃO PERMANENTE - Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação**

**MEMORANDO Nº 101/2024/2ª Comissão/CMS**

Santarém, 10 maio de 2024.

**DE:** Presidente 2ª Comissão – **VER. ERASMO MAIA**  
**PARA:** Membro da 2ª Comissão – **VER. CARLOS MARTINS**

**Assunto:** Encaminhamento de expediente para emissão de parecer.

Senhor Vereador,

Com os cumprimentos de estilo e por ordem do Vereador Erasmo Maia, Presidente da 2ª Comissão Permanente desta Casa, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, nos termos do art. 29-B, § 1º, c/c art. 30, V, ambos do *Regimento Interno*<sup>1</sup>, **02 (dois) Processo(s) para fins de análise e elaboração de parecer**, a saber:

Nº	ESPÉCIE	EMENTA	AUTORIA
1	<u>Projeto de Lei</u> Proc. nº 618/2024	ALTERA A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 20.159 DE 11 DE MAIO DE 2017, CORRIGINDO ERRO MATERIAL NO TEXTO LEGISLATIVO, PARA PREVER CONSEQUÊNCIAS AOS MAUS TRATOS QUE CAUSEM CICATRIZES OU DEFICIÊNCIAS AOS ANIMAIS.	VER. BIGA KALAHARE
2	<u>Projeto de Lei</u> Proc. nº 3789/2023	INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS, CRIA A "FARMÁCIA VIVA" NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	VER. ENF <sup>a</sup> . ALBA LEAL

Sendo o que havia para o momento, deixamos votos de elevada estima e apreço, ao mesmo tempo em que nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Cordialmente,

ANA PAULA LIMA  
Chefe de Seção  
Sala das Comissões

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
GABINETE VEREADOR CARLOS MARTINS - PT  
DATA: 10/05/2024 RECEBIDO 21 HRS  
RESPONSÁVEL:

<sup>1</sup> REGIMENTO INTERNO – CMS

**Art. 29-B.** ....  
§1º Cada Comissão composta de 05 (cinco) Vereadores escolherá dentre seus membros o Presidente, que designará o relator dos processos o qual redigirá os pareceres e os subscreverá em primeiro lugar, cabendo-lhe a defesa do parecer em Sessão. Quando vencido o relator, será a decisão final redigida por um dos outros membros.

[...]

**Art. 30.** À Segunda Comissão de Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação cabe:  
IV - apreciar e da parecer sobre o aspecto constitucional, e sobre a técnica legislativa das matérias que lhe forem distribuídas, inclusive aquelas de competência privativa de outras Comissões. [destacado]